



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11.370/2020–BCB/Deorf/GTRJA  
Processo 176067

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020.

À  
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Poder Executivo Federal  
no Estado do Espírito Santo - Coopsefes  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 - Edifício Global Tower – Enseada do Suá  
29050-335 Vitória – ES

A/C dos Senhores  
Vinicius Bis Lima - Vice Presidente  
Deulira Elizeu da Costa - Diretor Financeiro

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberados na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de março de 2020:

- a) Eleição do Sr. Germano Padovani, CPF 732.328.157-15, para o cargo de Conselheiro Vogal do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023.
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021:

<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
071.029.176-00	Gildo Ribeiro da Silva	Conselheiro Fiscal Efetivo
742.586.487-87	Luiz Fernando Ferreira Gonzaga	Conselheiro Fiscal Suplente

- c) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

3. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos  
Gerente-Técnico

Délio José Cordeiro Galvão  
Coordenador

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**

Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)

Av. Presidente Vargas, 730 – 21º andar – Centro – 20071-900 Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21)2189-5020, 2189-5146, 2189-5126

*E-mail:* gtrja.deorf@bcb.gov.br

## ESTATUTO SOCIAL

### ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPSEFES.

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º.** A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Poder Executivo Federal no Estado do Espírito Santo – COOPSEFES, constituída em 25/10/1999, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, Lei Complementar 130 de 17/04/2010, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

- I. sede social, administração e foro jurídico na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, lojas 22 e 23, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-335.
- II. área de atuação limitada ao Estado do Espírito Santo.
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º.** A cooperativa tem por objeto social:

- I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando

todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

- II. Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;
- III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA CECOOP**

**Art. 3º.** A *Cooperativa*, ao se filiar à Central Cooperativa de Crédito no Estado do Espírito Santo, integra o Sistema CECOOP, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**Parágrafo único.** A integração à CECOOP não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o sistema CECOOP.

**Art. 4º.** A *Cooperativa*, por integrar e estar filiada à CECOOP, bem como o uso da marca “CECOOP”, está sujeita às seguintes regras:

- I. Das normas da Cooperativa Central, definidas pelo conjunto das Filiadas, sobre o uso da marca;
- II. Dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos no âmbito da Cooperativa Central;
- III. Da regulamentação oficial e da própria Cooperativa Central quanto a risco de mercado, de liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem e sobre a participação no (s) fundo (s) garantidor (es);

- IV. Acesso, pela Central Cooperativa de Crédito no Estado do Espírito Santo, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. Assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Cooperativa de Crédito no Estado do Espírito Santo, deverá observar as condições do art. 16 da Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2009, e será formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa* e do sistema local.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** Podem associar-se a COOPSEFES todos aqueles que, tendo livre disposição de pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e que sejam Servidores do Poder Executivo Federal ou empregados de Empresas Públicas Federais ou Agências Reguladoras localizadas na área de atuação registrada no inciso II do artigo 1º do presente Estatuto.

**§ 1º** Podem associar-se também os aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;

**§ 2º** Podem continuar associados, com direitos integrais, os Servidores do Poder Executivo Federal ou empregados de Empresas Públicas Federais ou de Agências Reguladoras que vierem a se aposentar, e pensionistas temporárias (os), que após o término do benefício, tenham comprovadamente outras fontes de renda, e para ambos os casos, mantenham o aumento contínuo do capital social da cooperativa, nos termos deste estatuto;

**§ 3º** Podem associar-se ainda:

- I. empregados da própria cooperativa; pessoas físicas que prestem serviços em caráter não eventual; pessoas jurídicas e os respectivos sócios, que a ela prestem serviços em caráter não eventual;
- II. empregados e pessoas físicas e jurídicas - por meio de seus sócios - prestadoras de serviços em caráter não eventual das entidades associadas à Cooperativa e daquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente;
- III. menores entre 0 e 18 anos, cujos pais preencham as condições de associação estabelecidas no caput e demais artigos deste título, desde que devidamente assistidos por seus representantes legais;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho, dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- V. pensionistas de falecidos(as) que preenchiam as condições de associação estabelecidas no caput;
- VI. estudantes de cursos superiores e de cursos técnicos de áreas afins, complementares ou correlatas às que caracterizam as condições de associação;
- VII. pessoas jurídicas sem fins lucrativos, as que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e as controladas por esses associados.

**§ 4º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

**§ 5º** Podem continuar associados, com direitos integrais, todas as pessoas mencionadas no § 3º e seus incisos, que após o término do vínculo empregatício ou de prestação de serviço, tenham comprovadamente outras fontes de renda, e para ambos os casos, mantenham o aumento contínuo do capital social da cooperativa, nos termos deste estatuto;

**Art. 6º.** Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita

esta pelo órgão de administração, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos nesse estatuto, e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

**Art. 7º.** Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

**Parágrafo único.** É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

**Art. 8º.** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia geral e pelo órgão de administração;
- V. examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia geral;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII. tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

**Parágrafo único.** A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

**Art. 9º.** São deveres e obrigações dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II. satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa;
- III. cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- V. cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

**Art. 10.** O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

**Art. 11.** A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido por escrito.



**Parágrafo único.** O demitido da COOPSEFES só poderá retornar ao quadro de associados após 06 (seis) meses, observado o disposto no artigo 8º parágrafo único.

**Art. 12.** A eliminação somente pode ser efetivada pelo Conselho de Administração quando o associado, além dos motivos de direito:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II. venha na condição de membro de órgão estatutário, ou ocupante de funções de gerência de cooperativa de crédito, participar da administração ou deter de 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito;
- III. praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- IV. não cumprir suas obrigações para com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

**Art. 13.** A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do órgão de administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

**§ 1º.** Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de trinta dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

**§ 2º.** O associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia geral que se realizar, que será recebido pelo órgão de administração, com efeito suspensivo.

**Art. 14.** A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa, desde que esta perda

de vínculo não esteja sob contestação judicial ou administrativa, conforme o disposto no artigo seguinte.

**Art. 15.** Ao associado demitido ou exonerado, cuja demissão ou exoneração seja contestada via administrativa ou judicial, que não tenha sido motivada por práticas de crimes previstos nos artigos 155 a 180 e 312 a 326 do Código Penal, serão assegurados todos os direitos, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial, ou seja, irrecorrível a decisão administrativa, desde que mantenha o aumento contínuo do Capital da Cooperativa conforme previsto no artigo nos termos deste estatuto.

8

### **TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**Art. 16.** O capital social, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 17.** O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional.

**§ 1º** No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes com pagamento à vista.

**§ 2º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

**§ 3º** Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente o mínimo de 20 (vinte) quotas-partes de capital.

**§ 4º** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente à

Cooperativa desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever no mínimo 10 (dez) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 5º Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

**Art. 18.** Para o aumento contínuo do capital da Cooperativa, cada associado se obriga a subscrever e a integralizar, mensalmente, por meio de desconto em folha, débito em conta, pagamento no caixa da cooperativa ou pagamento de boleto bancário:

§ 1º Pessoa física, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes de capital.

§ 2º Pessoa jurídica, no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes de capital.

§ 3º A contribuição do associado que não puder ser recolhida da forma prevista no *caput* deste artigo será feita por meio de pagamento mensal diretamente na sede ou posto da Cooperativa.

§ 4º No caso do associado demitido ou exonerado do serviço público, usando das faculdades previstas no artigo 13, o aumento contínuo do capital será feito com base no valor da última remuneração recebida antes da demissão ou exoneração, atualizável conforme a política salarial dispensada aos demais servidores, observando a classe e padrão à época da demissão.

**Art. 19.** O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo órgão de administração, caso a caso.

**Art. 20.** O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

**Art. 21.** A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela Assembleia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

**§ 1º** A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade da cooperativa.

**§ 2º** Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

**§ 3º** Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

#### **TÍTULO IV DAS OPERAÇÕES**

**Art. 22.** A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

**§1º** As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

**§ 2º** As operações de empréstimos podem ser realizadas a partir da data

em que o associado for admitido no quadro social, depois da correspondente aprovação da análise de crédito.

**Art. 23.** A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 24.** A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 25.** A Assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em Assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 26.** A Assembleia geral será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**§ 1º** A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de cinco dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**§ 2º** Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**§ 3º** A Assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da Assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**Art. 27.** O edital de convocação deve conter:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III. a sequência numérica da convocação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI. local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado por, no mínimo, quatro dos signatários do documento que a solicitou.

**Art. 28.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da Assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II. metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III. dez associados, em terceira convocação.

**Art. 29.** Os trabalhos da Assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice Presidente, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

**§ 1º** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia geral o Vice Presidente, e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado dentre os presentes.

§ 2º Quando a Assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

**Art. 30.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na Assembleia geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

**Art. 31.** As deliberações da Assembleia geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembleia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º As deliberações na Assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971,



quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Está impedido de votar e ser votado o associado que tenha sido admitido após a convocação da Assembleia.

§ 6º O que ocorrer na Assembleia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia e por, no mínimo, três associados presentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 32.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão
  - b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social; e
  - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

- III. eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal;
- V. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

**Parágrafo único.** A aprovação do relatório, balanços e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 33.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 34.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. contas do liquidante.

**Parágrafo Único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 35.** São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal.

17

### SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 36.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) titulares e 3 (três) vogais.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração, na forma prevista em lei e neste Estatuto, possui atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, abrangendo funções operacionais e executivas, sendo formado pelos seguintes cargos com função executiva: Presidente, Vice Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, cujas competências serão conferidas adiante.

**Art. 37.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 1º.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**§ 2º.** A Assembleia geral poderá deixar de eleger membros do Conselho de Administração, enquanto preenchido o limite mínimo de quatro membros do Conselho de Administração.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º A Assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

**Art. 38.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho de Administração, assinadas pelos presentes;
- IV. suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

**Parágrafo único.** Estará automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas em um mesmo mandato, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelo Conselho.

**Art. 39.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

**Art. 40.** Nos casos de vacância dos cargos de Presidente do Conselho de Administração ou Vice Presidente, ou de ausências ou impedimentos superiores a sessenta dias corridos, o Conselho de Administração designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum" da primeira Assembleia geral que se realizar.

**Art. 41.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral, administrar e gerir os negócios sociais da cooperativa, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- III. programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- IV. fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas, de modo a atender o maior número possível de associados;
- V. fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

- IX.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XI.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII.** escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor; Aprovar a indicação de Auditor Interno;
- XIII.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XV.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVI.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.
- XVII.** regulamentar os serviços administrativos e de gerência da cooperativa, podendo contratar funcionários, bem como o pessoal auxiliar, além de terceirizados, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários, de acordo com a legislação em vigor;

- XVIII.** produzir o relatório da administração e a prestação de contas, sujeitando-os para análise da Assembleia Geral;
- XIX.** estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- XX.** estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;
- XXI.** conferir aos demais membros do Conselho de Administração, atribuições não previstas neste estatuto;
- XXII.** decidir sobre a remuneração, sempre limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, do capital integralizado pelos cooperados;
- XXIII.** estabelecer a política de investimentos;
- XXIV.** avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXV.** zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXVI.** Estabelecer regras para os casos omissos da cooperativa, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 42.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Cooperativa de Crédito no Estado do Espírito Santo, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à

deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.
- VII. supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- VIII. conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- IX. supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- X. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro do Conselho de Administração, a representação prevista no inciso I.

**Art. 43.** É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

**Art. 44.** Compete ao Diretor Administrativo:



- I. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- III. orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- VI. assessorar o Presidente nos assuntos de sua área;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VIII. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 45.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- III. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- IV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

- V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VII. responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- VIII. assessorar o Presidente nos assuntos de sua área;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 46.** Compete aos Conselheiros Vogais:

- I. colaborar com os Conselheiros Executivos no desempenho de suas atribuições;
- II. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 47.** Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por, no mínimo, dois membros do Conselho de Administração.

**Art. 48.** Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

**Art. 49.** Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 50.** Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

25

**Art. 51.** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de ao menos 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um efetivo) e 1 (um) suplente.

**§ 1º** O mandato dos conselheiros fiscais será estendido até a posse de seus substitutos.

**§ 2º** No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à cooperativa.

**§ 3º** A Assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

**Art. 52.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão com a presença dos três membros efetivos;
- II. nos impedimentos do coordenador, este será substituído pelo secretário e este por um conselheiro escolhido pelos demais;
- III. nos impedimentos ou faltas de membros efetivos, o coordenador convocará suplentes para as funções;

- IV. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- V. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

**§ 1º** Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

**§ 2º** Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas em um mesmo mandato, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

**Art. 53.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e a expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

- V. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XI. apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII. apresentar, à Assembleia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;
- XIII. instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia geral;
- XIV. convocar Assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

**Parágrafo único.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

## TÍTULO VI DO BALANÇO, SOBRES, PERDAS E FUNDOS

**Art. 54.** O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

28

**§ 1º** Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

**§ 2º** O restante ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinação que entender conveniente, obedecido ao disposto no § 1º deste artigo.

**§ 3º** Quando, no exercício, verificarem-se perdas, estas serão cobertas com recursos provenientes do fundo de reserva e, se este for insuficiente, as perdas remanescentes serão rateadas entre os filiados conforme o decidido em Assembleia geral, que irá estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício.

**§ 4º** A cooperativa, mediante decisão da Assembleia Geral, poderá compensar por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, observando, contudo, os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

**§ 5º** As sobras líquidas podem ser distribuídas aos cooperados conforme o decidido em Assembleia geral, que irá estabelecer a fórmula de cálculo a

ser aplicada com base nas operações de cada cooperado realizadas ou mantidas durante o exercício.

**Art. 55.** Revertem em favor do fundo de reserva as rendas não operacionais e os auxílios e doações sem destinação específica, além dos créditos não reclamados pelos interessados, após transcorridos os prazos prescricionais legais, excluídos os relativos a cooperados.

**Art. 56.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

**Art. 57.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela Assembleia geral.

**Parágrafo único.** Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**Art. 58.** Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

## TÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 59.** O sufrágio será direto e o voto secreto e, em caso de inscrição de uma única chapa, poder-se-á optar pelo sistema de aclamação.

**Art. 60.** Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa, com as funções executivas para o Conselho de Administração já determinadas, vedando-se a situação de "candidato avulso".

**Parágrafo Único** As chapas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal não poderão estar relacionadas em conjunto e sim em cédulas separadas.

**Art. 61.** A inscrição de chapas concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal será feita no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 5 (cinco) dias antes de sua realização.

**Parágrafo Único** O prazo mínimo para a inscrição de chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição para o Conselho de Administração, será de até 5 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

**Art. 62.** A inscrição da chapa para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário normal de expediente, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrições de Chapas.

**Art. 63.** As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- I. relação nominal dos concorrentes, como respectivo número de matrícula de associado na Cooperativa;
- II. declaração de elegibilidade, conforme o artigo 51 da Lei 5.764/71; e
- III. manifestação, por escrito, da anuência dos candidatos.

**Art. 64.** Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada, até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituto deverá preencher as condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.



**Art. 65.** Sendo secreta a votação, adotar-se-á o modelo de cédula única para cada chapa, constando os nomes das mesmas e a relação nominal dos candidatos.

**Art. 66.** A apuração será realizada por uma Comissão, escolhida pela Assembleia Geral, composta de 5 (cinco) membros, que escolherão entre si o Diretor Presidente e o Secretário.

**Parágrafo Único** A contagem de votos será feita no mesmo dia e local, após o encerramento da votação.

**Art. 67.** O processo de apuração será feito conforme dispuser o Regimento específico aprovado pela Assembleia Geral da Eleição.

## **TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 68.** A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

- I. quando assim o deliberar a Assembleia geral, e caso um mínimo de vinte associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II. devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias corridos.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A Assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

**Art. 69.** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

## TÍTULO IX DA OUVIDORIA

**Art. 70.** A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pela Central Cooperativa de Crédito no Estado do Espírito Santo – CECOOP.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 71.** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:

- I. eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;

- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

**Art. 72.** Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º Não pode ser cônjuge de pessoa eleita para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 2º Independente das restrições já citadas, são inelegíveis, além das pessoas impedidas legalmente, os condenados as penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art. 73.** É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito e de instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito.

**Art. 74.** Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I. ter reputação ilibada;
- II. não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a

funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

- IV. não responder, em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

**Art. 75.** A filiação ou desfiliação da sociedade à Cooperativa Central de Crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

**§ 1º** A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

**§ 2º** Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

**§ 3º** A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 76.** Os atuais membros da Diretoria, cujos cargos serão extintos a partir da homologação do presente estatuto, exercerão as seguintes funções:

- a) O Diretor Presidente exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração;
- b) O Diretor Administrativo exercerá a função de Diretor Administrativo do Conselho de Administração;
- c) O Diretor Financeiro exercerá a função de Diretor Financeiro do Conselho de Administração;
- d) Os Diretores exercerão as funções de Conselheiros Vogais do Conselho de Administração;

**§ 1º** Os diretores supra mencionados, exercerão seus deveres e obrigações conforme especificados nos capítulos anteriores.

**§ 2º** Os cargos acima elencados serão exercidos até a homologação pelo Banco Central do Brasil da Assembleia Geral Ordinária (AGO) 2019, momento em que serão escolhidos os novos membros do Conselho de Administração, substituindo-se então a Diretoria atual.

**§3º** O cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração ficará vago até a escolha dos novos membros deste conselho, que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária (AGO) 2019.

**Vinicius Bis Lima Falqueto**  
Vice Presidente

**Deulira Elizeu da Costa**  
Diretora Financeira